

Art. 2.º A administração da Cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão parte dois agentes de ensino e, como presidente, a benemérita ou um seu representante.

Art. 3.º À doadora, Sr.ª D. Maria de Lurdes Magalhães Diogo de Sousa de Azeredo, é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas que no mesmo núcleo existam ou venham a verificar-se durante o prazo de dez anos, a contar da publicação do presente diploma, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Aran-tes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sotomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se

declara que, nos termos do § único do n.º 10.º da Portaria n.º 21 741, de 22 de Dezembro de 1965, foi determinado, por despacho do Secretário de Estado do Comércio de 31 do mesmo mês, que:

Os preços de azeite estreme — extra e fino —, constantes da tabela II anexa à Portaria n.º 21 741, sejam tornados extensivos a todo o continente;

Os preços do lotado corrente, a granel, nos distritos de Lisboa, Santarém, Leiria, Castelo Branco, Portalegre, Setúbal, Évora e Beja (com excepção dos concelhos de Ourique e Odemira) sejam iguais aos fixados para Lisboa, isto é, 14\$90/l e 15\$60/l, respectivamente para retalhistas e público;

Os preços do lotado corrente, a granel, nos restantes distritos e nos concelhos de Ourique e Odemira sejam, respectivamente, de 15\$10/l e 15\$80/l para o retalhista e público;

Os preços do azeite estreme vendido, no continente, em embalagens de capacidade superior a 1 l sejam de 19\$/l para o extra e 18\$/l para o fino, na venda ao consumidor.

Comissão de Coordenação Económica, 8 de Fevereiro de 1966. — O Presidente, *António Carlos Fezas Vital*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 21 881

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, no uso da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, acrescentar às entidades designadas nas alíneas c) e h) da Portaria n.º 18 002, de 14 de Outubro de 1960, os chefes dos sectores radioeléctricos.

Ministério das Comunicações, 17 de Fevereiro de 1966. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.